



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

**LEI Nº 1.022/2023**

“AUTORIZA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a partir da assinatura da parceria, à ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.544.589/0001-45.

§ 1º. O repasse financeiro de que trata o caput destina-se ao custeio de recursos humanos e materiais de consumo, em atendimento multiprofissional especializado para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), junto à Associação Corujas Do Bem.

§ 2º. O realinhamento do convênio poderá ocorrer para manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado e aceito e também nos casos em que houver inclusão ou redução no número de pacientes atendidos.

§ 3º. É parte integrante da presente Lei a minuta do Termo de Convênio e o Plano de Trabalho.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, autorizado a abertura de crédito especial e suplementar se necessário.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

**Art. 3º.** A entidade ora Conveniada deverá prestar as devidas contas ao Executivo Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

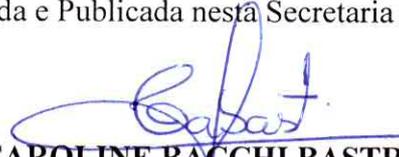
**Art. 4º.** O controle e a fiscalização da execução da presente Lei e Convênio ficarão sob responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 24 de Janeiro de 2023.

  
**MARCIO PERPETUO AUGUSTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**  
Assistente Administrativo



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## MINUTA DE CONVÊNIO Nº -----/-----

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E APLICAÇÃO DA METODOLOGIA TERAPEUTICA DE ANÁLISE COMPORTAMENTAL APLICADA (ABA).

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, entidade de direito público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 65.712.580/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, no Município de Marapoama-SP, portador do CPF n.º 263.571.678-19 e do RG n.º 28.211.494-4 - SSP/SP, devidamente autorizado pela Lei nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, doravante designado **ENTIDADE PÚBLICA** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de nº 27.544.589/0001-45, sede na Rua Igarapava, nº 294, sala 01, Bairro Jardim Alpino, Catanduva - SP, neste ato representada por sua diretora presidente, o (a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificar), residente e domiciliado(a) a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONVENIADA**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, que estará sujeito às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, consoante a Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, visando em contra partida o APOIO DIAGNÓSTICO E ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E APLICAÇÃO DA METODOLOGIA TERAPEUTICA DE ANÁLISE COMPORTAMENTAL APLICADA (ABA), em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 - O valor total do presente Convênio é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de acordo com o plano de trabalho apresentado, sendo dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.1.1 - Os recursos financeiros em questão serão destinados ao custeio de recursos humanos e materiais de consumo em atendimento multiprofissional especializado para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), junto à Associação Corujas Do Bem.

2.2 - Os recursos repassados pelo Município onerarão a classificação orçamentária: xxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, diretamente em conta bancária da CONVENIADA.

3.2 - Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentada a Nota Fiscal, juntamente com o número do Convênio, comprovantes de todas as suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - A CONVENIADA deve ter ciência de que o pagamento fica condicionado à adequada prestação de contas financeira e assistencial da entidade, além de cumpridas as metas e demais condições previstas no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - O realinhamento do convênio poderá ocorrer para manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado e aceito, bem como, nos casos em que houver inclusão ou redução no número de pacientes atendidos e poderá ser reajustado os preços anualmente, desde que aceito pelas partes, utilizando-se como parâmetro o I.P.C.A. - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

6.1 – A fiscalização da execução do presente Termo de Convênio ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde do Município de Marapoama, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – O MUNICÍPIO descontará do correspondente pagamento, com base nos preços apresentados, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA.

6.3 - A fiscalização do Convênio pelo MUNICÍPIO não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONVENIADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas e Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1 - O MUNICÍPIO está obrigado a:

7.1.1 - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio, mediante cronograma estabelecido no Plano de Trabalho elaborado pela CONVENIADA que faz parte da referida Lei Municipal;

7.1.2 - Fiscalizar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Convênio;

7.1.3 – Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços; e,

7.1.4 - Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrente deste instrumento, sempre que constatada irregularidade ou omissão, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

8.1 - A CONVENIADA está obrigada a:

8.1.1 - Executar fielmente os atendimentos, objeto deste Convênio;

8.1.2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Convênio venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

8.1.3 - Se responsabilizar por seus empregados e arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto do convênio, isentando o Município de qualquer vínculo empregatício;

8.1.4 - Manter durante a execução do Convênio todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.5 - Proporcionar o acesso aos pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA, sem discriminação de qualquer natureza, em igualdade de condições;

8.1.6 - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento, que se obriga a prestar com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

8.1.7 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio;

8.1.8 - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se o caso, até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, sob pena de não receber o repasse do recurso financeiro por parte do MUNICÍPIO;

8.1.9 - Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Marapoama as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de trinta (30) dias, respondendo cada conveniado, em qualquer das hipóteses, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

10.1 - A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente e com os acréscimos dos juros legais, a partir de seu recolhimento, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Convênio ou de qualquer irregularidade da qual resulte prejuízo para o erário público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA PENAL**

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONVENIADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

11.1.1 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do convênio em caso de inadimplência total ou parcial do Convênio;



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

11.1.2 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e

11.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

11.2 - As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONVENIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

11.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

11.4 - Os valores básicos das multas, notificadas pelo Município, serão descontados através de documentos emitidos pela municipalidade.

11.5 - Enquanto a CONVENIADA não cumprir as condições estabelecidas, o Município reterá seus pagamentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Convênio reger-se-á pelo Artigo 199, § 1º da Constituição Federal; Lei Federal 8.080/1990; e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Convênio, nos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro Distrital de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte, para dirimir qualquer avença oriunda da execução deste Convênio, não resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Estando as partes de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Município de Marapoama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**  
**Prefeito do Município de Marapoama**  
**Entidade Pública**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Diretora Presidente**  
**Associação Corujas do Bem**  
**Conveniada**

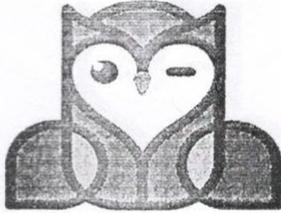
Testemunhas:

1.

2.

Nome:

Nome:



PROJETO  
**CORUJAS  
DO BEM**

## **ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM**

CNPJ Nº.27.544.589/0001-45  
RUA IGARAPAVA Nº.294 SALA 1  
JARDIM ALPINO - CATANDUVA - SP

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA:**

Nome: **ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM**

CNPJ nº:27.544.589/0001-45

Data inscrição: 05/04/2017

Endereço: RUA IGARAPAVA N. 294, SALA 1

Bairro: JARDIM ALPINO/CEP: 15.810-255/Cidade: Catanduva-SP

Fone: 17 997024224

E-mail:projetcorujasdobem@gmail.com

#### **1.1 - Representante Legal:**

Nome: Mara Ferreira de Camargo Gabas Pereira

RG: 21.577.477-2

Órgão Expedidor: SSP-SP

CPF: 202.747.718-70

Endereço: Rua Ibó n. 32/Parq. Iracema/CEP15.800-130/Catanduva- SP

Fone: 17 99776-2208

#### **1.2- Responsável Pelo Projeto Técnico:**

Nome: Tahis Cristine Gabas Zuliani

RG: 26.303.481-1

Órgão Expedidor: SSP-SP

CPF: 276.709.948-86

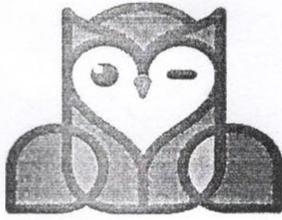
Endereço: Rua Lavinia, 650/Jardim Vertoni/ CEP: 15.806-300

Cidade: Catanduva- SP

Cargo: Terapeuta Ocupacional e Vice Diretora

Registro Profissional: CREFITO 3/5384-TO

Fone: 17 99704-5402



PROJETO  
**CORUJAS  
DO BEM**

## **ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM**

CNPJ Nº.27.544.589/0001-45

RUA IGARAPAVA Nº.294 SALA 1

JARDIM ALPINO - CATANDUVA -SP

### **1.3- Apresentação da Instituição:**

O Projeto Corujas do Bem foi implantado em fevereiro de 2017, é uma Associação, sem finalidade lucrativa, que tem como princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

Desenvolver programas de ajuda, adaptação, reabilitação, integração social, educação e profissionalização de crianças e jovens especiais, com Autismo e outras patologias.

Sua atuação é na cidade de Catanduva e atende a crianças de adolescentes de toda micro região.

## **2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**2.1 - Título do projeto:** ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

### **2.2 - Introdução: O QUE É TEA:**

É o **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, conforme denominado pelo DMS-5, o Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais, também conhecido pela denominação antiga (DSM IV): **autismo**, é um transtorno neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não-verbal, e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo



PROJETO  
**CORUJAS  
DO BEM**

## **ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM**

CNPJ Nº.27.544.589/0001-45  
RUA IGARAPAVA Nº.294 SALA 1  
JARDIM ALPINO - CATANDUVA -SP

alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regridem(Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.).

### **2.3- Objeto a ser executado:**

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços pela Associação Corujas do Bem, para apoio diagnóstico através e atendimento multiprofissional especializado para pacientes com transtorno do espectro autista (TEA), visando dar mais autonomia as crianças e adolescentes com TEA, nas Atividades da Vida Diária, com mais qualidade de vida e melhor relacionamento familiar e em comunidade.

### **2.4-Atividades propostas:**

O Atendimento é coordenado por profissionais capacitados comunicacao alternativa(PECS) e Teacch, onde realizam atividades em grupo e individuais, todas programadas de acordo com o Projeto Terapêutico e o Relatório de Análise Comportamental (PEI) de cada atendido.

As crianças são avaliadas por profissionais com especialização em Terapia Ocupacional, e o atendimento segmentado por níveis: 1, 2 e 3, de acordo com a necessidade de acompanhamento terapêutico 1 para 1, 1 para 2 ou 1 para 3, sendo que a graduação por níveis, não



PROJETO  
**CORUJAS  
DO BEM**

## **ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM**

CNPJ Nº.27.544.589/0001-45  
RUA IGARAPAVA Nº.294 SALA 1  
JARDIM ALPINO - CATANDUVA -SP

exclui o nível anterior dependendo da necessidade de cada atendido.

### **3- Período de execução:**

Este plano terá vigência de 12 meses, com início a partir da assinatura da parceria, podendo ser prorrogável.

### **4-Metas a serem atingidas:**

<b>METAS QUANTITATIVAS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>INDICADOR/DESCRIÇÃO</b>	<b>META MENSAL</b>
01	Nº de crianças acompanhadas na instituição, em dois dias por semana.	1 usuários cadastrados/ 2 dias por semana
02	Nº de Atendimentos de Terapia Ocupacional	08 atendimentos realizados

<b>METAS QUALITATIVAS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>INDICADOR/DESCRIÇÃO</b>	<b>META MENSAL</b>
03	Registro adequado e qualidade dos dados nos Sistemas de Informação	Registrar atendimento adequado, com 100% dos registros avaliados corretos
04	Atualização das informações do estabelecimento de saúde no CNES	Realização de atualização no CNES
05	Pontualidade na entrega dos relatórios de prestação de contas assistenciais e financeiras.	100% da pontualidade para todos os relatórios

R\$ 1500,00



PROJETO  
**CORUJAS  
DO BEM**

## **ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM**

CNPJ Nº.27.544.589/0001-45  
RUA IGARAPAVA Nº.294 SALA 1  
JARDIM ALPINO - CATANDUVA -SP

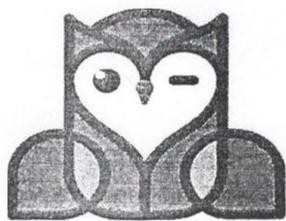
### **5-PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

<b>NATUREZA DA DESPEZA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CONCEDENTE ANUAL</b>
Recursos Humanos	Terapeuta Ocupacional/ Educador Físico/ Cuidadores/ Auxiliar de Higiene e Limpeza, Auxiliar de Classe e Administrativo.	R\$13000,00
Material de Consumo	Materiais para atendimento terapeutico/ energia/ agua/ materiais de higiene e limpeza	R\$ 5.000,00

#### **5.1-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Mês de referência	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
Valor	R\$ 1500,00				

6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 1500,00						



PROJETO  
**CORUJAS  
DO BEM**

## **ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM**

CNPJ Nº.27.544.589/0001-45

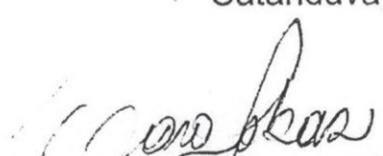
RUA IGARAPAVA Nº.294 SALA 1

JARDIM ALPINO - CATANDUVA - SP

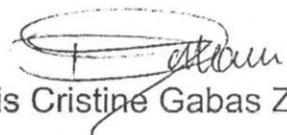
### **6. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

A avaliação e monitoramento se dará através dos registros de atendimentos diários, controle de frequência dos profissionais e evolução de cada usuário. De forma geral, serão adotados critérios de eficácia, eficiência e efetividade no processo, para garantir os objetivos propostos e grau de alcance dos mesmos.

Catanduva, 06 de janeiro de 2023.

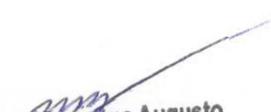
  
Mara Ferreira de Camargo Gabas  
Diretora Presidente

  
Renata Cristiane Armiato  
Diretora Tesoureira

  
Tahis Cristine Gabas Zuliani

Diretora Vice Presidente e Responsável pelo Projeto Técnico

*Aprovado - Ordenador da Despesa*

  
Márcio Perpetuo Augusto  
Prefeito Municipal